

| Hierarquização Viária | Identificação da Via (¹) | Identificação pelo Plano Rodoviário Nacional (PRN)/Ações |
|-----------------------|--|---|
| | Variante ao CM 1444/CM 1444..... EN 224-3 | Rede Municipal. Desclassificada pelo PRN, a integrar na Rede Municipal e que ainda se encontra sob jurisdição da EP. |

(¹) Todas as restantes vias não mencionadas integram a Rede Viária Municipal.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNT (conforme o disposto o artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

24222 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_24222_1.jpg
 24222 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_24222_2.jpg
 24222 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_24222_3.jpg
 24222 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_24222_4.jpg
 24222 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_24222_5.jpg
 24222 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_24222_6.jpg
 24223 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_24223_7.jpg
 24223 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_24223_8.jpg
 24223 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_24223_9.jpg
 24223 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_24223_10.jpg
 24223 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_24223_11.jpg
 24223 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_24223_12.jpg
 24223 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_24223_13.jpg
 607935914

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 8187/2014

Procedimento Concursal na modalidade de relação jurídica por tempo indeterminado, para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira/categoria—Técnico Superior (Educação Física ou Desporto) — cf publicação no D.R.-2.ª série — n.º 6 — aviso n.º 416/2014 de 09/01/2014, Código da Oferta BEP OE201401/0046.

Nos termos do n.º 6 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 12 de junho, e decorrido que foi o prazo concedido para audiência prévia escrita, na sequência da reunião de júri de 26/06/2014, notificam-se os candidatos da classificação final do primeiro método de seleção, sendo excluído neste método de seleção, os candidatos que faltaram à prova de conhecimentos, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

De acordo o artigo 32.º da referida Portaria, informam-se os candidatos aprovados que a seu devido tempo, será publicada na página eletrónica do Município Fafe, em www.cm-fafe.pt e afixada no edifício dos Paços do Município, Av.ª 5 de Outubro-Fafe, a indicação do local, data e horário para realização do segundo método de seleção.

27 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Raul Cunha*.
307931183

Declaração de retificação n.º 719/2014

Por ter saído com inexatidão, retifica-se o aviso n.º 6417/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 de maio de 2014, a p. 13482, pelo que onde se lê «alínea a) do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99» dever ler-se «alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro». (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

2 de julho de 2014. — O Presidente, *Raul Cunha*.
307939405

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Edital n.º 615/2014

Dr.ª Sandra Eunice Ramos de Almeida Brandão, Vereadora do Município de Gondomar, torna público, que, para efeitos do disposto na alínea *t)* do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual e para os efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o projeto de “Regulamento do

Conselho Municipal de Juventude de Gondomar”, que foi aprovado na reunião desta Câmara Municipal, realizada no dia 28 de maio de 2014, com o texto anexo.

13 de junho de 2014. — Por Delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Dr.ª Sandra Eunice de Almeida Ramos Brandão*.

Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude

Nota justificativa

Entre os princípios basilares da atuação desta Câmara Municipal, encontramos a valorização da participação da população no processo de desenvolvimento do concelho, como forma mais correta e eficaz de se implementar um desenvolvimento global e integrado, que vise a satisfação das necessidades mais prementes dos indivíduos, na prossecução do bem estar social.

O Conselho Municipal de Juventude de Gondomar surge, em 1998, por iniciativa da Câmara Municipal de Gondomar, visando garantir a representação de todas as organizações de juventude do Concelho, ao nível académico, social, cultural, desportivo, partidário e recreativo, fomentando o envolvimento dos jovens e das associações que os representam em todas as atividades que a eles se destinam.

Pretende-se assegurar e proporcionar a uma importante camada da população de Gondomar, os jovens munícipes, um espaço de debate crítico, global e independente sobre o desenvolvimento da Política Municipal de Juventude, incentivando o seu direito à participação e à cidadania.

O atual Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Gondomar, encontra-se em vigor desde 1998.

Durante a sua vigência entrou em vigor a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, que criou o regime jurídico dos conselhos municipais.

A Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, em consonância com a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, estipula a necessidade de se proceder a algumas adaptações dos Regulamentos dos Conselhos Municipais de Juventude existentes à data da sua entrada em vigor.

Pese embora tal circunstância, o atual Regulamento do Conselho Municipal de Gondomar, nunca sofreu qualquer atualização ou adaptação.

O atual contexto económico-financeiro, caracterizado por uma profunda crise, torna inegável que a juventude, enquanto base de inúmeras preocupações sociais, necessita de respostas aos seus anseios e aspirações.

O Conselho Municipal da Juventude de Gondomar, assume-se como um importante meio para fomentar o exercício da cidadania e a participação dos jovens na vida concelhia.

Assim, com fundamento na lei habilitante n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, é elaborado o presente Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Gondomar.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O Presente regulamento tem como objeto a definição das regras que instituem o Conselho Municipal de Juventude de Gondomar (CMJG), bem como a sua composição, competências e modo de funcionamento.

Artigo 2.º

Conselho Municipal de Juventude

O CMJG é o órgão consultivo do Município de Gondomar sobre matérias relacionadas com a política de juventude.